

Proposta n.º 8/Espaços Verdes/2025

Assunto: Aquisição de serviços de deservagem em áreas urbanas da Freguesia de São Vicente

Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente,

Dra. Natalina Tavares de Moura

I. Dos factos:

A possibilidade de recurso a procedimentos de contratação pública para serviços de manutenção de espaços verdes encontra-se prevista no Código dos Contratos Públicos (CCP). Atendendo à necessidade de manutenção urbana e garantia de transparência, entende-se que se deverá proceder à aquisição de serviços de deservagem. Para este efeito, optou-se pelo convite direto à entidade KSB - Florestal, Unipessoal Lda, que apresentou orçamento adequado.

Atendendo ao tipo de procedimento em questão, foi requerida à entidade concorrente a apresentação de um orçamento, que se junta como ANEXO II.

Nesta conformidade, cumpre-nos fazer o devido enquadramento jurídico e dar sequência ao procedimento legalmente definido para tramitação do supra referido procedimento pré-contratual, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

II. Do enquadramento legal e análise:

A presente informação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações previstas na Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 02 de outubro, no Decreto-Lei n.º 131/2010, de 24 de dezembro, na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de outubro, e Decreto-Lei n.º 66/2025, de 10 de abril, abreviadamente identificado por “Código dos Contratos Públicos” ou por “CCP”;

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua versão atual.
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada abreviadamente por "LT FP", na sua versão atual.

1. Da necessidade de Parecer Prévio

A necessidade de emissão de parecer prévio por parte das autarquias locais e entidades intermunicipais foi eliminada com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, posição que se manteve em vigor com a entrada da Lei do Orçamento de estado para 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, e para 2025, conforme Lei n.º 12-A/2025, de 31 de março.

As Leis de Orçamento de Estado transatas contavam com um artigo com a epígrafe "Contratos de aquisição de serviços no setor local" que impunha a obrigatoriedade de emissão desta peça, mas o presente Orçamento não contempla a mesma norma. O artigo 44.º continua a exigir a emissão da peça, mas exclui expressamente no seu n.º 6 a aplicação da norma às autarquias locais e entidades intermunicipais.

2. Abertura de Procedimento

Submete-se à consideração da Junta de Freguesia de São Vicente, como entidade competente para o ato, a autorização para desencadear o início do procedimento, nos seguintes termos:

3.1— Do CCP

a. Preço Base

O preço base da prestação dos serviços será até 15.973,00€ (quinze mil novecentos e setenta e três euros), IVA a incluir à taxa legal em vigor de 6%.

b. Escolha do tipo de procedimento e fundamentação

Sendo o valor do contrato em causa inferior a € 20.000 € (excluindo IVA), propomos ser de escolher como procedimento a adotar para a formação do presente contrato de prestação de serviços o Ajuste Direto, nos termos dos artigos 16, nº 1, alínea a), 20º, nº 1, alínea d) e 112º, nº 2, todos do CCP.

c. Descrição e especificações técnicas do objeto do contrato

O prestador de serviços comprometer-se-á a, no âmbito das suas competências profissionais, à prestação de um conjunto de serviços técnicos e administrativos, nomeadamente:

- Cumprir integralmente as cláusulas do presente Caderno de Encargos, bem como os seus anexos, respeitando os princípios da boa-fé, ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

d. Prazo de Execução

A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de 30 (trinta) dias, com início a contar da data de celebração do contrato.

e. Atribuição de eficácia retroativa

Não se aplica atribuição de eficácia retroativa, nos termos do artigo 287.º, n.º 2 do CCP, uma vez que a data do procedimento é posterior à necessidade identificada.

f. Cabimento Orçamental

O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços, será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: Orgânica 10 – Espaços Verdes, rubrica 02.02.20, conforme ANEXO I.

g. Peças do Procedimento

Sujeita-se a aprovação as peças procedimentais, a serem enviadas relativamente aos vínculos para os quais se propõe a abertura de procedimento pré-contratual com adoção da modalidade de Ajuste Direto, e que se juntam em ANEXO II:

- Convite [alínea b) do n.º 1 do art. 40.º e art.115.º do CCP];
- Caderno de Encargos [alínea b) do n.º 1 do art. 40.º, 42.º e 49.º do CCP].

h. Meio e Prazo para apresentação de propostas

O convite e a respetiva proposta serão transmitidos por meios eletrónicos, através do e-mail geral.contratacao@jf-saovicente.pt, de acordo com o art. 115º, nº 4 do CCP e a proposta deverá ser apresentada até às 23h59 do quinto dia útil posterior ao envio do convite e caderno de encargos aos concorrentes.

i. Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, propõe-se, designar como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução o técnico superior, Dr. Gonçalo Santos.

j. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do art. 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP.

k. Entidade a convidar

Definem-se como entidade a convidar nos termos do presente procedimento a seguinte:

- KSB - Florestal, Unipessoal Lda;

- NIF: 510468152;
- Email: ksb.florestal.lda@gmail.com;
- Morada: Praceta Fonte Nova, n.º 3, 1º Esquerdo, 6000-119 Castelo Branco

I. Tramitação pré-contratual

A fase de formação do contrato será assegurada pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente, tramitando por via eletrónica, através do e-mail acima mencionado.

m. Competência em razão do valor da despesa

No caso sub judice, a competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças do procedimento cabem à Junta de Freguesia de São Vicente, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38.º e 40º, nº2, todos do Código dos Contratos Públicos.

n. CPV

Código 77312100-1 (Serviços de eliminação de ervas daninhas) do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo regulamento (CE), n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2008;

Do exposto resulta que:

- **A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de 30 (trinta) dias a contar da celebração do contrato;**
- O preço base da prestação dos serviços será até 15.973,00 € (quinze mil novecentos e setenta e três euros), IVA a incluir à taxa legal em vigor de 6%.
- O procedimento escolhido é o Ajuste Direto, fundado no valor do contrato, nos termos do artigo 112.º, n.º 2 e n.º 113 do Código dos Contratos Públicos.
- **A entidade identificada pelos serviços da Junta de Freguesia é:**
- **KSB - Florestal, Unipessoal Lda;**
- **Estão verificados os pressupostos da prestação de serviços;**
- **O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços está previsto, conforme cabimento anexo;**
- A competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças de procedimento cabem à própria Junta de Freguesia.

III. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se que seja submetida à consideração do executivo da Junta de Freguesia de São Vicente a presente informação, para efeitos de:

1. *Abertura e adoção do procedimento de Ajuste Direto, para Aquisição de serviços de deservagem em áreas urbanas da Freguesia de São Vicente, e respetiva decisão de*

- contratar, pelo prazo de 30 dias e preço base de até 15.973,00 € (quinze mil novecentos e setenta e três euros), IVA a incluir à taxa legal em vigor de 6%.; e*
2. *Aprovação das respetivas peças do procedimento, nos termos dos artigos 40.º, n.º 2, 115.º e 42.º do CCP, bem como do gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do mesmo diploma.*

É o que me cumpre informar, colocando à consideração superior.

Lisboa, 18 de setembro de 2025

O Técnico Superior



Gonçalo Santos

Anexos:

Anexo I – Fichas de cabimentação sob classificação Orgânica 10 – Espaços Verdes, rubrica 02.02.20.

Anexo II – Convite e Caderno de Encargos.

A Presidente



Natalina Tavares de Moura

CONVITE

Aquisição de serviços de deservagem em áreas urbanas da Freguesia de São Vicente

Exmos./as. Senhores/as,

Nos termos do disposto no art.º 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do procedimento supra identificado, de acordo com as condições seguintes:

1. A Entidade Adjudicante é a Junta de Freguesia de São Vicente, uma autarquia local sita na Rua Josefa de Óbidos nº5, 1170-196 Lisboa, com o endereço eletrónico: **geral@jf-saovicente.pt**.
2. A competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças do procedimento cabem à Junta de Freguesia de São Vicente, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38.º e 40º, nº2, todos do Código dos Contratos Públicos.

3- O fundamento da escolha do Ajuste Direto tem por referência os limiares de valor do contrato, nos termos do disposto nos artigos 16º, nº 1, al. b), 20º, nº 1, al. c) e art.º 112º, nº 1 do CCP, considerando que o valor base é inferior a 20.000 € (excluindo IVA), conforme atualização pelo Decreto-Lei n.º 66/2025, de 10 de abril.

4- Objeto a contratar

Pretende-se proceder à aquisição de prestação de serviços para “Aquisição de serviços de deservagem em áreas urbanas da Freguesia de São Vicente”, abrangendo um total de 63.892 m² distribuídos pelos três bairros da freguesia, com três equipas operacionais dedicadas, de acordo com as especificações técnicas constantes em caderno de encargos em anexo. A lista das ruas a intervencionar será incluída em anexo a ser acrescentado posteriormente.

5- Documentos da proposta a apresentar (art. 57º, nº 1 do CCP):

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP e caderno de encargos;

Deverá ser feita referência a estes documentos no próprio anexo I, nos termos do disposto no nº 2 do mesmo documento.

6- Será excluída a proposta cuja análise revele:

1. Que não apresenta ou apresenta em desconformidade os documentos indicados no nº 5 do presente convite;
2. Que apresenta atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresenta quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nas especificações técnicas;
3. Impossibilidade de avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
4. Que o preço contratual seja superior ao preço base;
5. Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;
6. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
7. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;

7 - Não podem ser propostos adiantamentos por conta do preço contratual referentes aos serviços a prestar.

8- Prazo e modo de entrega de propostas:

- a. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados até às 23h.59m do quinto dia útil posterior ao envio do convite e caderno de encargos aos concorrentes e enviados para o e-mail **geral.contratacao@jf-saovicente.pt**, desde que devidamente assinados e digitalizados, ou com aposição de assinatura eletrónica qualificada;
- b. No caso de utilização do cartão do cidadão, em que o certificado digital não relaciona o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter um documento oficial indicando o poder de representação, designadamente cópia da certidão do registo comercial que demonstre a qualidade em que o signatário atua;
- c. Os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados por quem tem competência para obrigar a entidade, ou seu representante, devidamente mandatado, juntando cópia do instrumento de mandato;

d. A receção da proposta tem de ocorrer dentro do prazo e na forma fixada, sendo o concorrente o único responsável por atrasos que porventura ocorram, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega.

9 - Não é permitida a apresentação de propostas variantes ou com alterações a cláusulas deste convite, pelo que todas as características indicadas têm de ser total e escrupulosamente cumpridas, sob pena de exclusão.

10 – O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante o prazo de 66 dias, contados da data-limite para a sua entrega.

11 - Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

12 - Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, caso o interessado solicite esclarecimentos, estes serão prestados pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente.

13- Os documentos de habilitação deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis, sendo que o prazo para supressão das irregularidades que possam apresentar é de 3 dias úteis.

14 - Em conformidade com a recomendação constante do artigo n.º 78 do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que a Junta de Freguesia de São Vicente tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e que sejam objeto de tratamento, este tratamento encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, sendo aplicável todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 18 de setembro de 2025

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de serviços de deservagem em áreas urbanas da Freguesia de São Vicente”, para o ano de 2025, abrangendo 63.892 m² distribuídos pelos três bairros da freguesia.
2. As especificações e as descrições das ações integrantes da aquisição de serviços constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato. A lista das ruas a intervencionar será incluída em anexo a ser acrescentado posteriormente.

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia de São Vicente, uma autarquia local com sede na Rua Josefa de Óbidos n.º 5, 1170-196 Lisboa, com o telefone n.º 218863191 e com o endereço de correio eletrónico geral@jf-saovicente.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, para o endereço de correio eletrónico geral.contratacao@jf-saovicente.pt.

Cláusula 3.ª | Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante durante o procedimento;
 - b. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. O ofício convite;
 - d. A Proposta;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes dos capítulos I e II do presente caderno de encargos, respetivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos materiais e ferramentas a fornecer e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Clausula 4.ª | Prazo de execução e local da prestação de serviços

A prestação de serviços a ser proposta terá o início a contar da data de celebração do contrato e duração de 30 (trinta) dias. O local da prestação dos serviços será na área geográfica da freguesia de São Vicente ou em locais a indicar pela Junta de Freguesia de São Vicente.

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

O prestador de serviços compromete-se a:

- Executar serviços de deservagem em um total de 63.892 m², distribuídos pelos três bairros da freguesia, assegurados por três equipas operacionais dedicadas;
- Realizar o levantamento das áreas a intervencionar conforme orçamento apresentado;
- Utilizar métodos adequados para remoção de ervas daninhas, garantindo segurança ambiental e urbana;
- Cumprir com todas as normas de saúde, segurança e ambiente aplicáveis;
- Fornecer relatórios de progresso e final de intervenção;
- Ativação imediata das equipas sem custos adicionais;
- Suporte técnico durante a execução;
- Manual de procedimentos e formação básica para coordenação com a entidade adjudicante, se necessário.

Cláusula 6.ª | Preço

O preço base da prestação dos serviços será até 15.973,00 € (quinze mil novecentos e setenta e três euros), IVA a incluir à taxa legal em vigor de 6%.

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido no número anterior, sem IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª | Garantia técnica

1. O pagamento da aquisição de serviços efetuar-se-á mediante a apresentação das respetivas faturas, que só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e aprovação da execução.
2. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente caderno de encargos.

4. Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

a. A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;

b. A importância necessária à liquidação das penalidades contratuais que tenham sido aplicadas ao adjudicatário, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

6. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 9.ª | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante ou a qualquer entidade da justiça, ou, a qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços, devendo aquele assinar um compromisso de confidencialidade, de acordo com o modelo patente no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª | Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas e prejuízos decorrentes.

Cláusula 11.ª | Caução

Não aplicável, dado o valor e natureza do contrato, nos termos do CCP.

Cláusula 12.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações contratuais, o adjudicatário incorre em penalidades nos termos do artigo 300.º do CCP.
2. As penalidades serão aplicadas em caso de atraso na execução, qualidade insuficiente ou violação de normas ambientais.

Cláusula 13.ª | Direitos de propriedade intelectual

1. Os direitos de propriedade intelectual sobre relatórios ou documentos produzidos pertencem à entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª | Resolução do contrato

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato por incumprimento grave do adjudicatário.
2. O adjudicatário pode resolver por incumprimento da entidade adjudicante, com notificação prévia.
3. Em caso de resolução, aplicar-se-ão as regras do artigo 310.º do CCP.
4. A resolução não afeta pagamentos por serviços já executados.
5. A propriedade de materiais fornecidos passa para a entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 15.ª | Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo adjudicatário.

Cláusula 16.ª | Responsabilidade

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao

peçoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

6. O adjudicatário bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto o contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 17.ª | Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 18.ª | Comunicações e Notificações

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. **As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte. **

Cláusula 19.^a | **Direito aplicável**

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, com alterações pelo Decreto-Lei n.º 66/2025, de 10 de abril, e demais legislação aplicável.

Cláusula 20.^a | **Foro competente**

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a | **Contagem dos prazos**

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a | **Vigência do contrato**

1. O contrato inicia a sua vigência na data de celebração e mantém-se em vigor por 30 (trinta) dias.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1.(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo — quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2.Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo 3):

a)...

b)...

3.Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4.Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5.O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7.O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data)[assinatura].

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 2224

Ano: 2025

Data Registo: 18-09-2025

Data Documento: 18-09-2025

Class. Orgânica: 100000 Espaços Verdes

Class. Económica: 0202200000 Outros trabalhos especializados

Projeto e Ação:

Descrição: SERV DE DESERVAGEM EM AREAS URBANAS DA FREGUESIA

1	Orçamento Inicial	51 700,00
2	Reforços/Anulações	61 750,00
3	Orçamento Corrigido	113 450,00
4	Despesas Pagas	34 895,20
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	17 965,78
6	Saldo Disponível do Orçamento	60 589,02
7	Despesa Emergente, que fica cativa	16 931,38
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	43 657,64

RESPONSÁVEL

KSB - Florestal, Unipessoal Lda
Morada: Praceta Fonte Nova, N° 3, 1° Esq°,
Quinta Fonte Nova, 6000-119 Castelo Branco
Telefone: +351 969 838 848
E-mail: ksb.florestal.lda@gmail.com
NIF: 510468152

Orçamento para Serviços de Deservagem

Castelo Branco, 17 de setembro de 2025

Exmos. Senhores,

Na sequência do pedido da **Junta de Freguesia de São Vicente**, apresentamos a nossa proposta para a execução dos serviços de deservagem.

De acordo com o levantamento das áreas a intervencionar, os trabalhos a realizar abrangem um total de **63.892 m²**, distribuídos pelos três bairros da freguesia, a serem assegurados por **três equipas operacionais** dedicadas.

Área total a intervencionar: 63,892 m²

Preço unitário: 0.25 €/m²

Valor total: 15,973.00 €

Este orçamento é apresentado com carácter formal e válido por 30 dias.

Castelo Branco, 17 de setembro de 2025

Pela Gerência,

KSB FLORESTAL, Unip., Lda.
Praceta Fonte Nova, N° 3 - 1° ESQ.
Quinta Fonte Nova
6000-119 CASTELO BRANCO
NIF 510 468 152

MODELO DE PROPOSTA

(nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto da a que se refere o Convite, datado de —/—/2025 obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem objeto do presente procedimento, em conformidade com os termos e condições constantes no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço contratual de €!euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que foram identificados e aceites pela Entidade Adjudicante, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 8, ambos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, os preços parciais correspondentes a cada uma das habilitações exigidas no presente procedimento e abaixo indicadas, são os seguintes:

As quantias supra mencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local],[data][assinatura]

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Gonçalo Miguel Proença dos Santos, na qualidade de técnico superior, a desempenhar funções na Junta de Freguesia de São Vicente, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à presente aquisição de serviços de deservagem em áreas urbanas da Freguesia de São Vicente respeitante a contratação pública, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Lisboa, 18 de setembro de 2025

Gonçalo Miguel Santos

De: Luis Fonseca <luisfonseca197@gmail.com>
Enviado: 23 de setembro de 2025 16:17
Para: geral.contratacao@jf-saovicente.pt; ksb.florestal.lida@gmail.com
Assunto: Proposta - KSB, lida - Deservagem
Anexos: KSB - Orçamento.pdf; KSB - Declaração.pdf

Exmo. Senhor Dr. Gonçalo Santos,

Acusamos a receção do Convite e do respetivo Caderno de Encargos referentes ao procedimento de contratação para **“Aquisição de serviços de deservagem em áreas urbanas da Freguesia de São Vicente”**.

Nos termos solicitados, vimos remeter, em anexo, os documentos de proposta , **devidamente preenchidos, assinados, datados e digitalizados:**

1. **Proposta — KSB – Florestal, Unipessoal Lda**
2. **Anexo I — Declaração (art.º 57.º, n.º 1, al. a) do CCP)**

Confirmamos o conhecimento dos prazos indicados no e-mail de V. Ex.^a:

- **Data-limite de apresentação de proposta:** 26/09/2025, até às 23:59
- **Abertura de propostas:** 29/09/2025, às 09:30

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Fonseca - 919392820

KSB - Florestal, Unipessoal Lda
Morada: Praceta Fonte Nova, N° 3, 1° Esq°,
Quinta Fonte Nova, 6000-119 Castelo Branco
Telefone: +351 969 838 848
E-mail: ksb.florestal.lda@gmail.com
NIF: 510468152

Proposta

KSB – Florestal, Unipessoal Lda, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto a que se refere o **Convite datado de 18 de setembro de 2025**, relativo ao procedimento de **“Aquisição de serviços de deservagem em áreas urbanas da Freguesia de São Vicente”**, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem objeto do presente procedimento, em conformidade com os termos e condições constantes no **Caderno de Encargos** e demais elementos do procedimento, pelo preço contratual de **15.973,00 € (quinze mil novecentos e setenta e três euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (6%).

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que foram identificados e aceites pela Entidade Adjudicante, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 8, ambos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, os preços parciais correspondentes às habilitações exigidas no presente procedimento e abaixo indicadas, são os seguintes:

- Área total a intervencionar: **63.892 m²**
- Preço unitário: **0,25 €/m²**
- Valor total: **15.973,00 €**

Às quantias supra mencionadas acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Castelo Branco, 23 de setembro de 2025

(Assinatura do representante legal)

KSB – Florestal, Unipessoal Lda

Ksb - Florestal, Unipessoal Lda | ksb.florestal.lda@gmail.com



KSB FLORESTAL, Unip., Lda.
Praceta Fonte Nova, N° 3 - 1° ESQ.
Quinta Fonte Nova
6000-119 CASTELO BRANCO
NIF 510 468 152

KSB - Florestal, Unipessoal Lda
Morada: Praceta Fonte Nova, N° 3, 1° Esq°,
Quinta Fonte Nova, 6000-119 Castelo Branco
Telefone: +351 969 838 848
E-mail: ksb.florestal.lda@gmail.com
NIF: 510468152

DECLARAÇÃO

Eu, **Kulwinder Singh** portador do documento de identificação n.º15996203 0 ZX5, residente em Praceta Fonte Nova , n.º 3, 1º Esqº, Quinta Fonte Nova, 6000-119 Castelo Branco, na qualidade de representante legal da sociedade **KSB – Florestal, Unipessoal Lda**, pessoa coletiva n.º **510468152**, com sede na Praceta Fonte Nova, n.º 3, 1º Esq.º, Quinta Fonte Nova, 6000-119 Castelo Branco, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do **Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “Aquisição de serviços de deservagem em áreas urbanas da Freguesia de São Vicente”**, declaro, sob compromisso de honra, que a minha representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Declaro também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junto em anexo:

- a) Proposta apresentada pela KSB – Florestal, Unipessoal Lda;
- b) Orçamento detalhado dos serviços de deservagem.

Mais declaro que renuncio a foro especial e me submeto, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

Declaro ainda, sob compromisso de honra, que a minha representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou

concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Castelo Branco, 23 de setembro de 2025

(Assinatura do representante legal)

KSB – Florestal, Unipessoal Lda

Ksb - Florestal, Unipessoal Lda | ksb.florestal.lda@gmail.com



KSB FLORESTAL, Unip., Lda.
Estrada Fonte Nova, N.º 3 - 1.ª ESQ.
Quinta Fonte Nova
6000-119 CASTELO BRANCO
NIF 510 468 152

De: geral.contratacao@jf-saovicente.pt
Enviado: 22 de setembro de 2025 09:29
Para: 'ksb.florestal.lida@gmail.com'
Cc: 'erica.conceicao@jf-saovicente.pt'
Assunto: Aquisição de serviços de deservagem em áreas urbanas da freguesia de São Vicente
Anexos: Convite - deservagem.pdf; CE_deservagem.pdf

Exmos. Senhores,

Serve o presente email para remeter Convite e respetivo Caderno de Encargos referentes ao procedimento de contratação para a prestação de serviços supra referida, conforme menção em assunto.

Os documentos que constituem a proposta (anexos do convite - Páginas 7 à 9 desse documento) deverão ser enviados por e-mail para geral.contratacao@jf-saovicente.pt, desde que devidamente preenchidos, assinados, datados e digitalizados.

Solicita-se a sua melhor atenção aos seguintes prazos:

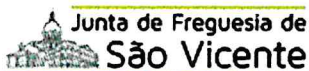
- Data-limite de apresentação de proposta: 26/09/2025 até às 23:59 horas;
- Data de abertura de proposta: 29/09/2025 às 9.30 horas.

Sem outro assunto de momento, ficamos desde já ao V. dispor para qualquer esclarecimento que julgue necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Gonçalo Santos
Técnico Superior

Junta de Freguesia de São Vicente
Rua Josefa de Óbidos, 5 | 1170-196 Lisboa
Tel: 218863191
Email: goncalo.santos@jf-saovicente.pt



Informação de Clientes/Fornecedores

Dados de Identificação

Nome	NIF
KSB - FLORESTAL UNIPessoal LDA	510468152

Dados do Serviço Finanças

Código	Descrição
0604	CASTELO BRANCO

Dados de Atividade

Enquadramento em IVA	Situação
Normal Mensal	Enquadramento em vigor

NOVA CONSULTA

